

Ficha de Procedimentos de Segurança

Fase de Projeto

IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA

Designação:	Empreitada de pinturas gerais nos edifícios da EB1 Infante D. Henrique e pintura dos gradeamentos metálicos da Rua Marquês de Tomar e jardim da Várzea Pequena
Localização:	Rua Carlos Pereira, Rua Marques de Tomar e Jardim da Várzea Pequena
Dono de Obra:	Câmara Municipal de Tomar

agosto, 2022



CAPÍTULO 1. Introdução.....	3
1.1 Apresentação	3
1.2 Objetivos	3
1.3 Âmbito de Aplicação	4
CAPÍTULO 2. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR	5
2.1 Descrição Geral da Empreitada	5
2.2 Fases de Execução da Empreitada	5
2.3 Condicionalismos Existentes no Local	5
2.4 Identificação dos Intervenientes em Estaleiro	6
2.5 Controlo e Registo dos Trabalhadores	7
2.6 Avaliação e hierarquização dos riscos e respetivas medidas de prevenção	8
2.7 Plano de Trabalhos com Riscos Especiais	11
CAPÍTULO 3. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO	12
3.1 Divulgação da FPS	12
3.2 Procedimentos a adotar em caso de Emergência	12
Anexos	13

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A presente Ficha de Procedimentos de Segurança, adiante designada de FPS, aplica-se empreitada de pinturas gerais nos edifícios da EB1 Infante D. Henrique e pintura dos gradeamentos metálicos da Rua Marquês de Tomar e jardim da Várzea Pequena.

A FPS foi elaborada em cumprimento do decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva nº 92/57/CE (Estaleiros Temporários ou móveis), do Conselho de 24 de julho, e conterá toda a informação essencial em matéria de segurança e saúde, relativa à referida empreitada, constituindo o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na sua execução.

Nos termos do artigo 14º do referido decreto-lei, sempre que se realizem trabalhos para os quais não seja obrigatória a elaboração de Plano de Segurança e Saúde, mas que impliquem riscos especiais, previstos no artigo 7º, nomeadamente trabalhos que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, trabalhos efetuados na proximidade de linhas elétricas, entre outros, ou os quais que o dono de obra, o autor do projeto ou o coordenador de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores, deverão ser elaboradas fichas de procedimentos de segurança.

Os trabalhos no estaleiro só poderão ser iniciados pela Entidade Executante quando estiver disponível a respetiva ficha de procedimento de segurança, cuja adequabilidade deve ser previamente analisada pelo coordenador de segurança, quando for obrigatória a sua nomeação.

Todas as fichas de procedimentos de segurança devem estar acessíveis, no estaleiro, a todos os intervenientes nos trabalhos.

Após a aprovação da ficha de procedimentos de segurança e consequentes alterações, compete à Entidade Executante, proceder à distribuição e divulgação da versão atualizada e junta-a ao respetivo anexo.

1.2 Objetivos

A FPS pretende dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Assim como, ser um instrumento fundamental para a Gestão da Segurança em Obra, reunindo para o efeito um conjunto de informações importantes em matéria de Segurança e Saúde, que serão fatores de destaque na redução/eliminação dos riscos e no aumento da proteção e promoção da saúde dos trabalhadores durante a execução da presente empreitada.

Assim, a FPS para além de responder ao exigido na legislação em vigor, tem também o objetivo de:

- Definir procedimentos e práticas a observar no decurso da realização de obras/empreitadas, com vista a garantir as condições de segurança e saúde a todos quantos nelas desenvolvam trabalhos;
- Eliminar a sinistralidade da obra, propondo-se para o efeito concluir os trabalhos sem registo de quaisquer acidentes, realizando todas as atividades em condições de segurança e de saúde adequadas;

- Contribuir para a redução das causas que originam doenças profissionais no sector da Construção e Obras Públicas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes das boas condições de trabalho; realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente correto;
- Minimizar os custos sociais e económicos resultantes dos acidentes e contribuir para a existência de uma cultura de segurança no estaleiro, através do envolvimento de todos os intervenientes na empreitada.

1.3 Âmbito de Aplicação

A FPS tem como âmbito de aplicação todas as:

- Atividades a desenvolver pela Entidade Executante durante a fase de obra, incluindo as inerentes às obras acessórias, preparatórias e de ensaio;
- Empresas e trabalhadores independentes subcontratados pela Entidade Executante;
- Atividades de fornecedores a desenvolver no perímetro do estaleiro e com a intervenção direta ou indireta da Entidade Executante;
- Ações e atos inerentes à montagem, manutenção e desmontagem das instalações provisórias do estaleiro.

CAPÍTULO 2. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR

2.1 Descrição Geral da Empreitada

A Empreitada consiste na pintura exteriores nos e caixilharias dos edifícios da antiga Escola Básica do 1º Ciclo Infante D. Henrique e gradeamento metálico da R. Marquês de Tomar e jardim da Várzea Pequena e os trabalhos a executar são de uma forma genérica:

- **Estaleiro, Implementação de FPS e RCD:** compreende a montagem, manutenção e respetiva desmontagem do estaleiro de apoio à execução da obra, incluindo implementação da ficha de procedimento de segurança e do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição.
- **Escola EB1 Infante D. Henrique:** reparação, lavagem e hidrofugação dos muros, paredes, telhados e beirados dos edifícios; Reparação e colmatação de fissuras, lavagem e remoção de descasques, pintura com uma demão de primário e duas demãos de tinta areada acrílica; Reparação e pintura de todas as portas, janelas e grades exteriores; Reparação, lavagem e pintura dos muros exteriores com uma demão de primário e uma demão de tinta areada acrílica.
- Lavagem e pintura das grades metálicas na R. **Marquês de Tomar e jardim da Várzea Pequena.**

A empreitada terá a duração de 60 dias.

2.2 Fases de Execução da Empreitada

A Entidade Executante deverá planejar os trabalhos por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para isso deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da obra pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante deverá remeter o plano de trabalhos ao Dono de Obra, antes do início dos mesmos, que arquivará no anexo III.

2.3 Condicionaisismos Existentes no Local

Sem prejuízo de outros que, a Entidade Executante ou o Dono de Obra possam identificar, apresentamos como condicionaisismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, possam prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- Condições meteorológicas adversas, nomeadamente precipitação elevada.
- Acesso de terceiros à zona de estaleiro;
- A circulação de veículos junto a zona de intervenção;
- Ocupação da zona envolvente e a contínua passagem de peões;

- resistência dos pontos de ancoragem da estrutura de andaime (se aplicável);

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante arquivará no Anexo II, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

2.4 Identificação dos Intervenientes em Estaleiro

A distribuição de responsabilidades pelos diferentes intervenientes relaciona-se com o papel que desenvolvem, com a capacidade de intervir e de influenciar em cada uma das fases do ato de construir e com da repercussão que as opções tomadas possam ter sobre a configuração dos riscos profissionais que podem suscitar-se, seja durante a execução da obra em estaleiro, seja sobre a utilização da edificação uma vez concluída, seja sobre as intervenções construtivas ulteriores, designadamente a sua manutenção, alteração ou demolição.

Todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes devem cumprir os requisitos de segurança legais em vigor, em particular os consagrados no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, bem como os requisitos de segurança e saúde estabelecidos nesta ficha de procedimentos de segurança.

É responsabilidade da entidade executante o controlo de todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes. Para isso deverá registar e manter atualizado esse mesmo controlo e incluí-lo no Anexo V

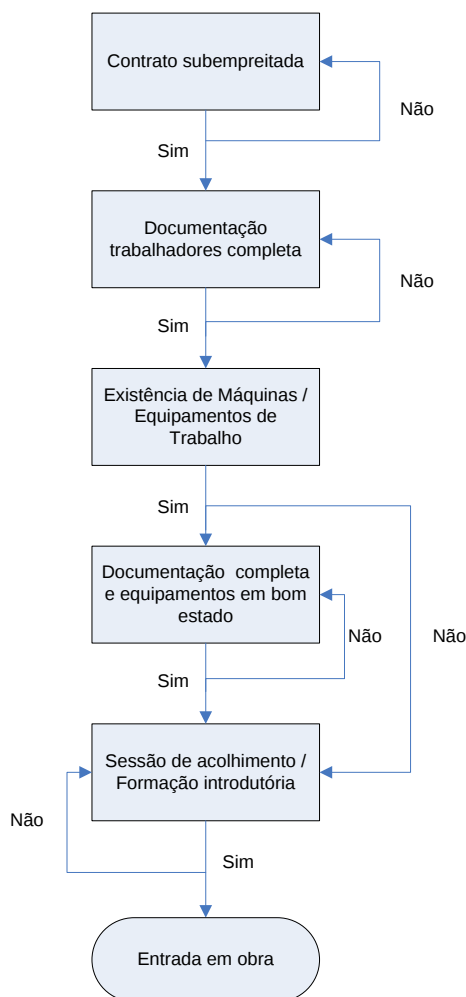
Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, a Entidade Executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, a seguinte documentação, relativa:

1. **À empresa:** identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte; o número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas; a atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização; o responsável do subempreiteiro no estaleiro; o horário de trabalho aplicável à empreitada em questão; a declaração de remunerações à segurança social, e respetivo comprovativo de pagamento, do último mês disponível; contrato de subempreitada; cópia de apólice de seguro de acidentes de trabalho e respetivo recibo, cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil e respetivo recibo.
2. **Aos trabalhadores:** identificação completa e a residência habitual; número fiscal de contribuinte; o número de beneficiário da segurança social; a categoria profissional ou profissão; as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro; as apólices de seguros de acidentes de trabalho; ficha médica de aptidão; registo de distribuição de equipamento de proteção individual; certificado de manobreadores; declaração de trabalhadores estrangeiros.²

Deve ainda ser incluído na documentação, o comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e a contribuições para a segurança social em Portugal, de acordo com as alíneas d) e e) do artigo 55º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Toda a documentação relativa a subempreiteiros e trabalhadores independentes será arquivada no Anexo V.

A entrada em obra deve ser efetuada de acordo com o seguinte procedimento:



2.5 Controlo e Registo dos Trabalhadores

Conforme preconiza o nº2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro cada empregador deve organizar um registo, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um período superior a vinte e quatro horas, que inclua:

- Identificação completa e a residência habitual;
- nº Identificação;
- número de identificação fiscal;
- número de beneficiário da segurança social;
- categoria profissional ou profissão;
- as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- apólice e recibo de pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
- ficha de aptidão médica, válida consoante a idade do trabalhador e adequada à atividade a exercer;
- registo de distribuição de equipamentos de proteção individual;

- visto ou título de residência válida, para o caso de trabalhadores estrangeiros;
- declaração de manobrador de equipamentos de elevação ou de transporte;
- Cópia da comunicação do contrato de trabalho à ACT para trabalhadores estrangeiros, estando excluídos os cidadãos estrangeiros a quem é reconhecido direito de tratamento igual ao dos cidadãos nacionais em matéria de livre exercício de atividades profissionais, quer por força de tratados internacionais, multilaterais ou bilaterais, quer por aplicação do princípio da reciprocidade.

Toda a documentação relativa ao controlo de registo dos trabalhadores será arquivada no Anexo VI

2.6 Avaliação e hierarquização dos riscos e respetivas medidas de prevenção

A avaliação de riscos profissionais é um processo dinâmico dirigido a estimar a dimensão do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer, tendo em vista obter a informação necessária para adotar medidas preventivas que minimizem a ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante deve proceder a identificação de perigos e avaliação dos riscos, bem como a definição das respetivas medidas de prevenção, para todas as fases do processo construtivo.

Compete ainda à entidade executante o registo dos trabalhos que envolvam riscos especiais e elaboração dos respetivos Procedimento Específico de Segurança, para posterior remição/validação técnica por parte do CSO (se aplicável).

Nos quadros seguintes e de forma genérica são identificados riscos potenciais, bem como a sua possível prevenção, para alguns trabalhos, constituindo um conteúdo de referência que traduz as preocupações do Dono de Obra em termos de execução da empreitada com as condições de segurança necessárias.

A Entidade Executante deverá elaborar, em relação a cada trabalho com risco especial, um documento, designado por Plano de Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE), para a sua caracterização, avaliação, organização e controlo. A identificação dos trabalhos, os riscos e as medidas enunciadas não devem ser encarados como atributos para o controlo do risco, mas sim como um guia indicativo para o desenvolvimento e especificação do FPS.

Durante a fase de desenvolvimento e especificação do FPS, a Entidade Executante deverá proceder à reanálise do risco dos trabalhos envolvidos, devendo preconizar, sempre que necessário, a preparação para cada um desses trabalhos, planos de monitorização e prevenção os quais deverão ter em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venham a ser utilizados.

Trabalhos	Riscos Potenciais
Trabalhos em altura:	Queda em altura Queda de objetos Choque com objetos na subida/descida
Medidas Prevenção	
▪ Os trabalhos a executar em altura devem ser efetuados com auxílio a andaimes ou plataformas articuladas e neste último caso, devidamente presos com arnês de segurança ao respetivo cesto. ▪ Os trabalhadores devem receber formação específica para a execução de trabalhos em altura. ▪ Todos os trabalhos a desenvolver em alturas necessitam de elaboração de um plano de trabalho com riscos especiais.	

Trabalhos	Riscos Potenciais
Montagem de andaimes e plataformas de trabalho	Queda em altura Queda de objetos Choque com objetos na subida/descida Colapso da estrutura em montagem
Medidas Prevenção	
- Os andaimes deverão cumprir o estabelecido na NP EN 10 025:1990 e as plataformas de trabalho o estabelecido no documento de harmonização HD 1000, de junho de 1988 da CEN. Não serão permitidos em obra andaimes do tipo “espanhol”. - A montagem de qualquer andaime ou plataforma de trabalho deverá ser precedida por um estudo pormenorizado que tenha em conta, a natureza do trabalho a que se destina, os condicionalismos introduzidos pela construção preexistente, os constrangimentos impostos pelo programa de trabalho, as condições da envolvente próxima e as restrições introduzidas pelo tipo de estrutura disponível. - Deverão ser preparados elementos desenhados e escritos suficientemente pormenorizados e claros que permitam a execução da montagem, exploração e desmontagem de um modelo preciso sem dar origem a equívocos. - Afetar para a montagem operários experientes e enquadrá-los por chefias que conheçam bem o sistema de andaime ou plataforma a ser utilizado. - Todos os utilizadores devem estar devidamente informados sobre os limites de estabilidade e rotura da estrutura disponível, assim como o modo correto de a utilizarem. - Em caso de utilização de base suplementar para aumentar a superfície de apoio, ou nivelar a estrutura ou ainda para a aumentar em altura, deverá ser suficientemente sólida e resistente. Fica absolutamente interdita a utilização de blocos de cimento, tijolos ou qualquer elemento semelhante. A madeira em bom estado e com espessura suficiente, assim como os apoios fabricados em betão armado, deverão ser elementos de eleição. - A zona de montagem deverá ser vedada provisoriamente. - Todos os elementos que apresentem fissuras, falta de geometria adequada, descontinuidade nas soldaduras ou pontos de ferrugem significativos, deverão ser rejeitados. - Respeitar sempre a sequência de montagem, incluindo, como é óbvio os meios de acesso previstos. - Não passar de nível de montagem sem que estejam colocados os elementos mínimos de segurança que permitam a realização do trabalho. - Promover a utilização de arneses de segurança por parte do pessoal encarregado da montagem, sempre que tenha de permanecer ou de se deslocar em locais não protegidos contra queda de pessoas. A amarração deste equipamento deverá ser feita preferencialmente num ponto mais elevado que o plano de trabalho e em local exterior à estrutura a montar. - Os pontos de ancoragem e os travamentos serão os necessários para garantir a estabilidade do andaime (ficando no mínimo um ponto de ancoragem por cada 10m² de estrutura de andaime). - Os estrados de trabalho deverão ser planos e nivelados, admitindo-se excecionalmente uma inclinação máxima de 15%, devidamente sinalizada. - A largura mínima livre das plataformas de trabalho será de 0,06m. - Os vãos das plataformas, no caso de serem superiores a 1,5m, devem ser apoiados em três travessas e, no caso do vão ser inferior a 1,5m, em duas travessas. - Os andaimes e plataformas de trabalho deverão dispor de guarda corpos duplos e intermédios, respetivamente a 1,00m e 0,45m de altura e possuírem rodapés. - O afastamento da plataforma à estrutura de construção não deverá ser superior a 20cm. Caso não seja possível, serão colocadas as proteções como se de um vão livre se tratasse. - Todos os utilizadores do andaime deverão ter formação específica para a realização de trabalhos em andaimes, nomeadamente no que diz respeito à capacidade, restrições de uso, colocação de acessos, etc.. - Não é permitida a acumulação de cargas numa zona restrita da estrutura, nem tão pouco sujeitá-la a esforços para os quais não está preparada. - Todas as plataformas devem manter-se isentas de detritos que possam causar desequilíbrio a quem os utiliza. - Sempre que os trabalhos decorram nas proximidades da via pública é obrigatória a colocação de rede em toda a área do andaime, perfurada e em bom estado de conservação.	

Trabalhos	Riscos Potenciais
Execução de Pinturas:	Intoxicações por inalação Dermatites Envenenamento Contacto com produtos químicos
Medidas Prevenção	
▪ Criar locais de armazenamento isolados das instalações com as condições necessárias para a arrumação temporária dos produtos, nomeadamente quando as quantidades são consideráveis e/ou quando aqueles materiais são inflamáveis, tóxicos ou corrosivos. A legislação aplicável é, genericamente, a referente ao armazenamento de produtos perigosos devendo-se ter especial atenção às condições de ventilação, controlo de acessos, etc.. ▪ Os stocks de produtos perigosos deverão ser geridos para que em obra apenas exista a quantidade mínima essencial. ▪ Colocar os produtos perigosos em bacias de retenção, por forma a evitar derrame do produto. ▪ A utilização e a trasfega de substâncias inflamáveis devem ser efetuadas longe de fontes de ignição e tendo disponível um ou mais extintores de pó químico. ▪ Os produtos destinados à pintura serão mantidos nas embalagens originais. Se por algum motivo, se trocar de embalagem, esta será etiquetada com rótulo idêntico ao da embalagem original. ▪ No caso de substâncias e produtos novos dever-se-ão informar os utilizadores das medidas de prevenção inerentes ao seu manuseamento independentemente de tais medidas fazerem parte do rótulo ou da ficha de segurança do produto. ▪ Junto dos produtos químicos, deverão estar disponíveis as correspondentes Fichas de Dados de Segurança, em Português. ▪ Para as frentes de trabalho serão transportadas quantidades reduzidas de produtos (as necessárias para as tarefas do dia de trabalho) evitando-se deste modo a concentração excessiva de substâncias perigosas fora dos locais próprios de armazenamento. ▪ Será interdita a prática de fumar na frente de trabalho durante a pintura. ▪ Deverão ser utilizados produtos apropriados para a limpeza da pele. ▪ Dado que a higiene corporal é uma medida de prevenção fundamental neste tipo de trabalhos, dever-se-ão criar condições suficientes para que ela seja praticada e informar-se-ão os trabalhadores da importância de a efetuar.	

2.7 Plano de Trabalhos com Riscos Especiais

Para determinadas atividades a Entidade Executante deverá elaborar PTRE, de acordo com os processos construtivos a utilizar, sendo posteriormente submetidos à validação técnica da CSO e aprovação do Dono de Obra.

Os PTRE deverão conter, no mínimo, a seguinte informação:

- 1 – Introdução
- 2 – Memória descritiva
 - 2.1 - Características do trabalho
 - 2.2 - Processo construtivo
 - 2.3 - Programa de trabalhos
 - 2.4 - Equipamentos a utilizar
 - 2.5 - Meios humanos afetos à realização da atividade
 - 2.6 - Atividades / trabalhos a decorrer em simultâneo
 - 2.7 – Condicionalismos
- 3 – Avaliação de riscos associados à atividade
- 4 – Medidas de prevenção dos riscos identificados
- 5 – Plano de sinalização
- 6 – Proteções coletivas e proteções individuais
- 7 – Procedimentos e registos de monitorização e prevenção

PTRE mínimos a elaborar:

- Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro;
- Trabalhos em altura.

Os PTRE's, depois de validados e aprovados, serão arquivados no Anexo VII, bem como, os procedimentos de monitorização e prevenção e os registos de monitorização e prevenção, serão arquivados no Anexo VIII.

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

3.1 Divulgação da FPS

A presente Ficha de Procedimentos de Segurança, que contém a informação essencial em matéria de segurança e saúde relativa a esta empreitada, constitui o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na sua execução da obra, pelo que o seu cumprimento, por todos os intervenientes, terá que ser assegurado. Para tal, a Entidade Executante da Obra, após aprovação por parte do Dono da Obra, fará a sua distribuição nas partes aplicáveis, aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados.

Cabe ao empregador, garantir a formação e informação dos trabalhadores, de acordo com as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam. No início da obra, serão efetuadas sessões de receção e acolhimento de todos os trabalhadores na obra. Nestas sessões serão indicadas as informações básicas em matéria de prevenção de riscos profissionais, sendo igualmente distribuídos os telefones de emergência assim como as prescrições de segurança das respetivas atividades.

Todos os registos desenvolvidos no âmbito da formação e informação dos trabalhadores serão incluídos no Anexo IX.

3.2 Procedimentos a adotar em caso de Emergência

Relativamente aos procedimentos a adotar em caso de emergência, o objetivo é a preparação dos meios humanos e materiais disponíveis, a fim de garantir a salvaguarda dos intervenientes na obra, bem como uma rápida e eficiente intervenção em caso de incêndio ou sinistro grave.

No caso de o local da obra possuir, Plano de Emergência Interno deve cumprir-se os procedimentos de emergência indicados. Destacar-se-ão desse Plano as questões que se poderão relacionar com a obra, nomeadamente, a sinalização de evacuação, o ponto de encontro, os percursos a percorrer, deteção e alarme e os procedimentos a adotar em caso de evacuação, contactos de emergência.

Se o local de obra não possuir PEI - Plano de Emergência Interno, a Entidade Executante deverá estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, a implementação de medidas a adotar e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, assim como assegurar os contactos necessários com as entidades competentes para a realização dessas operações.

Em obra, será necessário estar disponível meios de combate a incêndios e caixa de primeiros socorros e afixados de forma visível, os telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, serviços camarários, etc.

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, incidente ou emergência, a entidade executante deverá comunicar ao Dono da Obra. Posteriormente arquivará, no separador destinado para tal no Anexo X, todos os registos de inquéritos e relatórios realizados.

ANEXOS

Anexo I.	Registo de distribuição da FPS
Anexo II.	Registo de condicionalismos
Anexo III.	Descrição da empreitada por fases
Anexo IV.	Documentação associada à entidade executante
Anexo V.	Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada
Anexo VI.	Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada
Anexo VII.	Plano de trabalhos com riscos especiais
Anexo VIII.	Registos de inspeção e prevenção
Anexo IX.	Registos de formação/informação dos trabalhadores
Anexo X.	Registo de acidentes de trabalho

Anexo I

Registo de distribuição da FPS

Anexo II

Registo de condicionalismos

Anexo III

Descrição da empreitada por fases

Anexo IV

Documentação associada à entidade executante

Anexo V

Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada

Anexo VI

Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada

Anexo VII

Plano de trabalhos com riscos especiais

Anexo VIII

Registos de inspeção e prevenção

Anexo IX

Registos de formação/informação dos trabalhadores

Anexo X

Registo de acidentes
